

A MODERNA GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS

THE MODERN MANAGEMENT OF THE PENITENTIARY SYSTEM IN THE STATE OF AMAZONAS

**ELYSEU SANTOS MONTARROYOS¹
GISA ALENCAR PICANÇO DE SOUZA²**

RESUMO

A prisão é algo que perdura durante séculos, tendo conotações diferentes ao longo da história. Nos dias atuais, é um tipo de pena cumprida no sistema penitenciário. Diante das críticas e constatações de falência dos objetivos do estabelecimento prisional, surgem outras formas de administração penitenciária. Com isso, objetivou-se analisar o modelo de gestão do sistema penitenciário, a partir da visita realizada ao Centro de Detenção Provisória do Amazonas. Para tanto, discorreu-se a respeito do instituto da prisão, mencionando seu contexto histórico e sua evolução no mundo e no Amazonas. Pesquisou-se a respeito dos estabelecimentos prisionais e seus modelos de gestão, além de explicar a respeito da participação privada nesse sistema. Com a finalidade de desenvolver o trabalho, utilizou-se de uma pesquisa explicativa e, quanto aos meios, bibliográfica. Já quanto à forma, tratou-se de uma pesquisa qualitativa. Assim, espera-se contribuir com futuras pesquisas e debates a respeito do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Estabelecimento Prisional; Evolução da prisão; Gestão Prisional; Parcerias Público-Privada.

ABSTRACT

Prison is something that lasts for centuries, having different connotations throughout history. In present day, it is a type of time served in the prison system. The criticisms and observations of failure of the goals of the correctional facility, other forms of penitentiary administration appear. With that, the objective of this paper is to analyze the model of management of the penitentiary system, from the visit held in Centro de Detenção Provisória do Amazonas. Therefor, this paper discusses the institution prison, citing its historical context and its evolution in the world and the Amazon. Prisons and their management models are researched, in addition to explaining about private participation in that system. With the purpose of developing the work, an explanatory research was used and, based on literature study. The form is a qualitative research. So, it is expected to contribute to future research and debates on the subject.

KEYWORDS: Prison Establishment; Evolution of the prison; Prison Management; Public-Private Partnerships.

¹ Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. E-mail: elyseumontarroyos@hotmail.com.

² Pós-graduanda em MBA Executivo em Auditoria Fiscal e Tributária pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - Ciesa. E-mail: gisa_picano@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A visita ao Centro de Detenção Provisória do Amazonas (CDPAM), realizada no dia 6 de novembro de 2013, serviu de base para este trabalho. A infra-estrutura do estabelecimento prisional não difere de muitos outros, sendo todo rodeado de muros. Possui uma entrada com estacionamento, tendo a recepção e a administração logo à frente. Adentrando ao Centro de Detenção Provisória, têm-se a cozinha com refeitório, local para revista dos familiares dos detentos, salão para eventos, salas de aulas, biblioteca, locais de atendimento médico, psicológico, de assistência social, odontológica e jurídica.

Posteriormente, chega-se aos pavilhões, onde os presos provisórios devem ficar reclusos. Há seis pavilhões com três quadras de esporte. A cela, isto é, local onde o preso fica recluso, tem capacidade para 6 (seis) presos, contendo seis camas feitas de cimento, sendo três de cada lado, em forma de beliche.

A segurança da cadeia pública é realizada internamente por agentes penitenciários terceirizados e, externamente, por policiais militares. Outro aspecto relacionado à segurança refere-se aos muros de contenção e vigilância dos reclusos. Há um muro que se junta às paredes dos pavilhões, contendo cabines de vigilância e observação ao alto, e o muro externo como forma de isolamento total do Centro de Detenção Provisória.

Todo o serviço desempenhado nesse estabelecimento prisional é realizado por empresa privada. Esse fenômeno é chamado, por alguns, de terceirização, pois um serviço que poderia ou deveria ser de competência de um agente, é realizado por outro sujeito. Este, por sua vez, seria o terceiro prestando o serviço, por isso ficou conhecido como terceirização.

Para não ficar na responsabilidade apenas da empresa privada, o Estado fiscaliza e coordena os trabalhos, detendo o monopólio dos cargos de chefia, como de Diretor, Diretor Adjunto, Gerente de Segurança, Gerente de Estatística e Gerente de Almoxarifado.

Porém, apesar dos avanços ao longo do século, o sistema penitenciário não vem cumprindo adequadamente com seus objetivos, resultando em graves violações aos Direitos Humanos, gerando presos mais perigosos e não reeducados. Com isso, indaga-se: Qual o modelo de gestão mais apropriado a cumprir com sua finalidade pública?

A operacionalização de prisões com atores privados apresentam diferentes modalidades, desde a privatização completa, passando pelos modelos de gestão compartilhada. A opção por uma ou outra modalidade representa uma escolha estratégica realizada por parte dos governos, com implicações distintas no desempenho deste serviço público.

O objetivo deste trabalho será analisar o modelo de gestão do sistema penitenciário, a partir de visita realizada ao Centro de Detenção Provisória do Amazonas. Neste diapasão, deve-se mostrar toda a transformação pela qual passou o instituto da prisão, sem se aprofundar na finalidade da pena. Além disso, busca-se explicar os modelos de gestão prisional, pesquisando os sistemas adotados no Brasil e no Amazonas.

Em virtude da decadência da pena de prisão, o estudo servirá de debate a respeito das alternativas de melhora do sistema carcerário. É, outrossim, fonte de pesquisa para estudiosos, autores e interessados no assunto. Pode, também, trazer argumentos e entendimentos a respeito do tema, além de contribuir na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao meio da segurança pública.

Uma pesquisa, quanto ao meio, em diversas bibliografias será de fundamental importância para complementar e fundamentar o conhecimento adquirido em campo. Será realizada uma pesquisa explicativa, discorrendo a respeito do instituto da prisão, sua evolução no mundo e no Amazonas e as formas de gestão do sistema prisional. Já quanto à forma, tratou-se de uma pesquisa qualitativa.

No desenvolvimento do trabalho, será mencionado a respeito do instituto da prisão, discorrendo seu contexto histórico e sua evolução até os dias atuais, inclusive no Estado do Amazonas. Neste contexto, verifica-se que o sistema econômico influencia a forma de punição que será aplicada aos indivíduos. A prisão surge como meio de espera para futura punição, passando, em outra época, a ser local de mão-de-obra para o trabalho e, por fim, um instrumento de recuperação do apenado nos estabelecimentos penais da atualidade.

Explicar-se-ão também os modelos de gestão prisional, mencionando o sistema americano e o europeu. O modelo americano baseia-se no arrendamento do estabelecimento prisional, que fora construído por empresa particular, ao Estado, na utilização de certos serviços contratados com particulares ou na transferência do poder de direção aos particulares. O modelo europeu diferencia-se um pouco do anterior, pois adota uma gestão dupla entre o Estado e o particular.

Posteriormente, haverá um registro das experiências de terceirização e/ou co-gestão no Brasil e no Amazonas. Concluindo, será argumentado que o importante é o respeito e compromisso com os princípios norteadores da administração pública e dos Direitos Humanos, defendendo o sistema de co-gestão do estabelecimento prisional, uma vez que o Estado, sozinho, não está conseguindo prestar os serviços com a qualidade esperada.

1. A PRISÃO

Prisão, na terminologia jurídica, é o vocábulo tomado para exprimir o ato pelo qual se priva a pessoa de sua liberdade de locomoção, isto é, da liberdade de ir e vir, recolhendo-a a um lugar seguro ou fechado, de onde não poderá sair.

O conceito de prisão é definido por Marques (2000, p. 38) nos seguintes termos: "Prisão é a pena privativa de liberdade imposta ao delinqüente, cumprida, mediante clausura, em estabelecimento penal para esse fim destinado".

Já o significado da palavra prisão, de acordo com Silva (2001, p. 640), pode ser definido como se segue: "(...) do latim prehensio, de prendere (prender, segurar, agarrar), tanto significa o ato de prender ou o ato de agarrar uma coisa ou pessoa, assim, prender e agarrar são equivalentes à prisão, significando o estado de estar preso ou encarcerado."

A idéia que se tem hoje sobre o sistema penitenciário sofreu grandes transformações. Nesse processo histórico, notar-se-á que a prisão, de caráter vingativo ou de guarda de réus na origem, evoluiu e adquiriu, no direito moderno, a finalidade de proteger a sociedade e recuperar o transgressor da lei.

1.1. CONTEXTO HISTÓRICO

As prisões sempre existiram e são tão velhas quanto a memória do homem, não tendo data e criador precisos. A ideia que se tinha é diferente da finalidade dos dias atuais. A princípio, a prisão destinava-se a animais, não se distinguia, porém, entre irracionais e racionais. Os homens presos eram escravos ou prisioneiros de guerra, sendo presos pelos pés, pelas mãos, pelo pescoço, conforme o terror ou a impetuosidade do indivíduo. Os homens eram amarrados, acorrentados, calcetados, grilhetados, manietados, entre outros.

Trazendo para o âmbito penal, tais atitudes serviam, basicamente, para a custódia de prisioneiros à espera da punição a ser aplicada e do próprio julgamento, para que não fugissem e também para que fossem submetidos à tortura, método de produção de prova até então aceito. Cavernas, naturais ou não, subterrâneos, túmulos, fossas, torres, ilhas, tudo servia para prender, prendia-se para não deixar fugir ou para obrigar a trabalhar.

Com o passar do tempo e o crescente número de presos, surgiu necessidade de murar os ambientes de recolhimento do indivíduo. Alguns recintos eram emparedados, engradados, aferrolhados e, para assegurar mais ainda, utilizados guardas e soldados armados como se fossem para uma guerra. Nesse contexto, não existia uma preocupação com a qualidade do recinto, com isso a saúde do preso não era importante, muito menos a integridade física do

mesmo, bastava que as prisões fossem cada vez mais repugnantes, fazendo com que aquele que estivesse preso sofresse cada vez mais.

1.1.1. Evolução da prisão

Para se entender os fundamentos da prisão ou o tipo de penalidade aplicada ao sujeito malfeitor, urge-se compreender o estágio de desenvolvimento econômico de determinada sociedade. Isso porque a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, e as fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma econômica monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável, surgindo outra modalidade penal para atender aos anseios econômicos, políticos e sociais da comunidade.

Discorrendo sobre a prisão em Atenas, Peter (1998, p. 8) argumenta:

A prisão como lugar de detenção temporária para aqueles que logo serão julgados ou receberão pena, como estruturas de detenção coercitiva para certo tipo de devedores, como espaços de tortura e como instituições para detenção em longo prazo ou mesmo para a vida inteira. (...) As prisões não desempenhavam um papel principal na punição na penologia Ateniense.

Outra questão importante reside no fato de que, em algumas situações, a prisão como local de custódia era vista principalmente como um espaço de confinamento, e não como uma punição, como coloca, no século II, o jurista romano Ulpiano (*apud* PETER, 1998, p.20) “a prisão de fato deve ser utilizada para confinar aos homens, não para puni-los.”

Isso é compreensível uma vez que a ideia de liberdade e, mais particularmente, de liberdade individual com o significado hoje aferido, era algo ainda inexistente, e é nesse sentido que o confinamento podia ser visto também como uma não punição.

Em outros momentos, o encarceramento era explicitamente uma imposição de dor, sem qualquer outra expectativa ou finalidade e, por isso, associado quase sempre à tortura e aos outros castigos físicos, mas, de qualquer forma, não era o encarceramento a única forma de produção de dor.

Da Antiguidade greco-romana para a Idade Média, observa-se que não havia um sistema de punição estatal. O encarceramento era raro e as penas mais comuns eram as indenizações em dinheiro.

(...) Se no calor do momento ou num estado alterado alguém cometia uma ofensa contra a decência, a moral vigente ou a religião, ou injuriasse ou matasse seu vizinho – violação de direitos de propriedade não contava muito nessa sociedade de senhores de terra –, uma reunião solene de homens livres era montada para proceder ao julgamento e fazer o culpado pagar *Wergeld*

ou expiar a culpa, de modo que a vingança das partes injuriadas não evoluísse para o sangue ou a anarquia (...). A preservação da paz era, portanto, a preocupação primordial do direito criminal. Como resultado desse método de arbitragem privada, optava-se pela imposição de fianças. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 24).

A fiança era graduada segundo o *status* social do malfeitor e da parte ofendida. Isso causava um problema, pois aqueles não dotados de bens passaram a ficar inadimplentes. Com muitos casos de pobres que não conseguiam pagar as fianças, o sistema de punição corporal começou a evoluir.

(...) Apesar de afetar primeiramente apenas o grau da fiança, essa diferenciação de classe ao mesmo tempo constituía-se no principal fator na evolução do sistema de punição corporal. A incapacidade dos malfeitores das classes subalternas de pagar fianças em moeda levou à substituição por castigos corporais. O sistema penal tornou-se, portanto, progressivamente restrito a uma minoria da população. Esse processo pode ser mapeado em todos os países europeus. Um estatuto de Sion, de 1338, previa uma fiança de vinte libras para os casos de assalto; se o assaltante não podia pagar, devia receber um castigo corporal, como ser jogado numa prisão e passar a pão e água até que algum cidadão intercedesse ou o bispo o perdoasse. Esse estatuto não somente ilustra o caráter automático da transformação da fiança em punição corporal, mas mostra também que o aprisionamento era visto como uma forma de castigo corporal. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 25).

A fiança passou a ser reservada aos ricos, enquanto o castigo corporal tornou-se a punição para os pobres, crescendo consideravelmente, até tornar-se a forma regular de punição. Com o passar do tempo, o castigo físico ficou mais severo, como as execuções, mutilações e acoites, sendo introduzidos gradativamente na sociedade.

Explicando a respeito do assunto, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 23) afirmam que a “indenização (*pernance*) e fiança foram os métodos de punição preferidos na Idade Média. Eles foram sendo gradativamente substituídos por um duro sistema de punição corporal e capital que, por sua vez, abriu caminho para o aprisionamento, em torno do século XVII.”

Carvalho Filho (2002, p. 22) menciona como resquícios deixados pelos modelos de prisões medievais as masmorras anexas ao Palácio do Doges, em Veneza, onde, para se chegar, era necessário fazer a travessia pela famosa “Ponte do Suspiro”.

Foucault (2002) faz uma análise da evolução da pena de prisão desde o tempo dos suplícios aos dias atuais, mostrando que o corpo do condenado, à época dos suplícios, servia de atração para a sociedade, que via o sofrimento do condenado como uma diversão. As pessoas iam às Praças Públicas para ver a execução do indivíduo que aguardava preso sua punição. A prisão do sujeito, em regra, era para aguardar a futura punição, geralmente corporal.

No entanto, em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo³.

Comenta Leal (2001, p.33) que no século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões leigas, destinadas a recolher mendigos, vagabundos, prostitutas e jovens delinquentes, os quais se multiplicaram principalmente nas cidades, mercê de uma série de problemas na agricultura e de uma acentuada crise na vida feudal.

Os métodos de punição começaram a sofrer uma mudança gradual e profunda em fins do século XVI. A possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados; as duas primeiras por um certo tempo, a terceira como precursora hesitante de uma instituição que tem permanecido até o presente. Algumas vezes elas aparecem simultaneamente com o sistema tradicional de fianças e penas capital e corporal; em outras, tenderam a substituí-lo. Essas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 43).

Rusche e Kirchheimer (2004, p. 44-47) mencionam que, a partir de meados do século XVI, o crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego, devido a guerras, doenças e outros distúrbios internos. No século anterior, havia um crescimento demográfico acentuado, aumentando a quantidade de trabalhadores. Mesmo com a oferta de muitos empregos, uma vez que os mercados cresciam e a demanda acompanhava, necessitando de mais investimentos de capital, o desemprego começava a aparecer constantemente. O início do desaparecimento da reserva de mão-de-obra representou um duro golpe para os proprietários dos meios de produção. A falta de constância no fornecimento de mão-de-obra e a baixa produtividade do trabalho significaram uma grande mudança e os trabalhadores tinham o poder de exigir melhorias radicais em suas condições de trabalho e pedir altos salários. Os Proprietários capitalistas tiveram que apelar ao Estado, através do trabalho forçado, como forma de regulação do preço do trabalho no mercado livre e a produtividade do capital.

O objetivo nesse momento era suprir a carência de mão-de-obra, fazendo, conseqüentemente, com que os salários baixassem. Para tanto, o Estado começou a fazer recrutamento forçado de trabalhadores, colocando-os à disposição dos capitalistas. Muitos trabalhadores não aceitaram essa nova teoria voluntariamente, nem a disciplina severa imposta pelos catecismos foi suficiente para resolver os problemas sociais. A partir desses

³ FOUCAULT, 2002, p. 12.

acontecimentos nascem as casas de correção, onde os mais resistentes eram forçados a forjar seu cotidiano de acordo com as necessidades da indústria⁴.

Segundo Carvalho Filho (2002), os primeiros estabelecimentos penais organizados surgiram nas mais diversas localidades da Europa, como as *houses of correction ou bridewells e workhouse*, situados na Inglaterra, que tinham por finalidade a reforma do delinquente, mediante o emprego de trabalho e disciplina, com aproveitamento de mão-de-obra dos presos. Complementando essa ideia, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 67-68) mencionam que:

A primeira instituição criada com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos e mendigos foi, provavelmente, a Bridewell, em Londres (1555). O já mencionado ato de 1576 previa o estabelecimento de instituições similares em todo o país. Foi, portanto, a Inglaterra que abriu o caminho, mas por várias razões o desenvolvimento máximo dessa iniciativa foi atingido na Holanda. Em fins do século XVI, a Holanda possuía o sistema capitalista mais desenvolvido da Europa, porém não dispunha da reserva da força de trabalho que existia na Inglaterra depois do fechamento dos campos. Já nos referimos aos salários altos e às condições de trabalho favoráveis que prevaleciam na Holanda, com uma jornada de trabalho pequena. Inovações destinadas a reduzir o custo da produção eram naturalmente bem-vindas. Todos os esforços foram feitos para aproveitar a reserva de mão-de-obra disponível, não apenas para absorvê-la às atividades econômicas, mas, sobretudo, para “ressocializá-la” de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado de trabalho espontaneamente.

Melossi e Pavarini (2006, p. 36), contribuindo na história do surgimento das casas de correção, lembram que:

(...) Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (*impotent*), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar. Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do castelo de Bridewell para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia a época. A experiência deve ter sido coroada de sucesso, pois, em pouco tempo, *houses of correction*, chamadas indistintamente de *bridewells*, surgiram em diversas partes da Inglaterra.

⁴ RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 57-69.

As casas de correção foram estendidas a todo o país, devendo oferecer trabalho aos desempregados ou obrigar aqueles que não quisessem trabalhar. A recusa ao trabalho era considerada um ato criminoso, podendo ir para a prisão comum, por ordem de um juiz, os ociosos capazes de trabalhar. Essas instituições atendiam a vários segmentos da sociedade, como mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Em um primeiro momento, somente os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos, mas foi estendido aos flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Como a reputação da instituição tornou-se firmemente estabelecida, cidadãos começaram a internar nelas suas crianças rebeldes e dependentes dispendiosos. As casas de correção desenvolveram-se de forma parecida em toda a Europa, com diferenças em algumas cidades que admitiram pobres e necessitados sem sustento próprio. Esta última categoria ocupou um lugar particularmente importante na França, nos *Hôpitaux généraux*, que ainda alimentavam viúvas e órfãos. Conforme preceituam Rusche e Kirchheimer (2004, p. 70), “(...) o primeiro *Hôpital général* foi fundado em Paris em 1656, e logo outros foram criados em toda França, como resultado da atividade enérgica dos jesuítas Chauraud, Dunod e Guevarre.” Continuando, os autores afirmam:

(...) A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiririam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

Bitencourt (2011) mostra o surgimento de algumas instituições na cidade de Amsterdam, sendo que em 1596 foram criadas casas de correção para homens, chamadas de *Rasphuis*, em 1597 uma prisão para mulheres chamada de *Spinhis* e em 1600 uma especial para jovens. Em relação a esses acontecimentos, Melossi e Pavarini (2006, p. 42) afirmam:

Após várias discussões, o novo estabelecimento foi inaugurado num antigo convento, em 1596. Com o trabalho dos internos, a instituição deveria reunir condições para assegurar seu próprio funcionamento, mas não haveria lucro pessoal nem dos diretores, cuja nomeação seria honorífica, nem dos guardas, que receberiam um salário. Isso diferenciava a nova instituição, da mesma maneira que havia ocorrido na Inglaterra, dos antigos Cáceres de custódia, nos quais a possibilidade de os guardas extorquirem continuamente dinheiro dos prisioneiros era uma das causas mais importantes para a terrível situação dos *county gaols* na Idade Média tardia. A composição da população interna era bastante semelhante à encontrada na Inglaterra: jovens autores de infrações menores, mendigos, vagabundos, ladrões, admitidos na casa de trabalho por meio de um mandado judicial ou administrativo. As sentenças

eram em geral breves e por um período determinado, que podia ser modificado segundo o comportamento do detido.

A casa de trabalho holandesa era conhecida por toda a parte pelo termo *Rasp-huis*, porque a atividade de trabalho fundamental consistia em raspar certo tipo de madeira até transformá-la em pó, com uma serra de várias lâminas, do qual os tintureiros retiravam o pigmento usado para tingir os fios⁵.

Em contemplação aos resultados dessas casas de trabalho, Melossi e Pavarini (2006, p. 47-48), criticando o estímulo parcial das habilidades do sujeito, argumentam que:

*Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e de disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita. Frente a isso, se erguerá a resistência, inicialmente espontânea, inconsciente, *criminosa*, e depois cada vez mais organizada, consciente, *política*, que o proletariado saberá opor, na fábrica e no interior de todas as diversas instituições mencionadas.*

Nessas instituições não há um lugar efetivamente de produção, mas sim um lugar onde se aprende a disciplina da produção, preparando o indivíduo para a obediência fora da casa. Além disso, há a prevenção geral, uma vez que contém função intimidadora para com o operário livre, sendo melhor aceitar as condições do trabalho fora das instituições de correção que acabar nelas ou no cárcere.

A forma originária dos cárceres modernos era ligada às casas de correção manufatureiras. “Os séculos XVII e XVIII foram criando, pouco a pouco, a instituição que primeiro o Iluminismo e depois os reformadores do século XIX completariam, dando-lhe a forma final de cárcere” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 58).

De acordo com Bastos (2006, p. 134), a evolução da pena começou a partir das idéias iluministas da Revolução Francesa, passando pela chamada vingança de sangue, dominante entre comunidades tribais, com a exclusão do indivíduo do grupo, condenado a morrer na solidão, até os dias atuais, com a instituição da pena privativa de liberdade.

⁵ MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 43.

Nos séculos XVII e XVIII, um dos problemas mais graves enfrentados pelo capitalismo foi a escassez de mão-de-obra, com o conseqüente aumento do nível de salários⁶. O objetivo nesse período era colocar os pobres para trabalhar e foram feitas muitas tentativas nessa direção. Porém, o trabalho ia desaparecendo, fazendo ressurgir a detenção de custódia da Idade Média. Há a substituição das velhas penas corporais e de morte pela detenção.

A partir da segunda metade do século XVIII, há uma excepcional aceleração do desenvolvimento econômico, com o fenômeno da Revolução industrial, rompendo com todos os tradicionais equilíbrios sociais precedentes. Observa-se o crescimento demográfico, a introdução de máquinas e a passagem do sistema manufatureiro para o sistema de fábrica propriamente dito. Com a penetração do capital no campo e a expulsão da classe camponesa, o mercado de trabalho recebe uma grande oferta de mão-de-obra. Com isso, aumentam-se consideravelmente o urbanismo, o pauperismo e a criminalidade.

A partir dessa época, a essência da prisão é modificada. Devido à necessidade de aproveitar um grande número de pessoas economicamente marginalizadas, e somado com um declínio moral da pena de morte, surge então um estímulo junto ao poder público de criar uma reação alternativa para o crime: a supressão da liberdade por determinado período de tempo.

O sistema punitivo moderno foi construído a partir da segunda metade do século XVIII, advindo da contribuição de um grupo de estudiosos. Nasce, então, um nome em destaque, o italiano Cesare Bonesaria, marquês de Beccaria, que despertou a discussão quanto à eficácia daquelas punições.

No ano de 1764 surge a obra “Dos delitos e das penas”, advinda de uma experiência de privação da liberdade de Cesare Beccaria. As ideias libertárias do iluminismo estavam refletidas nas palavras de Beccaria, fazendo surgir uma preocupação com a legalidade, a proporção e a finalidade da pena. Combatendo as atrocidades e arbitrariedades da época, entendia que a finalidade da pena não seria de atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer o delito já cometido, mas sim de impedir que o réu causasse novos danos aos seus concidadãos e desestimulasse os outros de agir desse modo. O autor afirma que:

El fin pues no ES outro que impedir que El delincuente cause nuevos daños a sus conciudadanos y disuadir a los demás de hacer lo que El hizo. Por tanto lãs penas y El método de infligirlas debe ser elegido de modo que, guardada La proporción, produzca uma impresión más eficaz y más duradera em los ánimos de los hombres, y menos atormentadora Del cuerpo Del reo. (BECCARIA, 2011, p. 151).

⁶ MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 61.

Para Beccaria (2013, p. 147), a aplicação das penas não deve traduzir vingança coletiva, mas, antes, ter em mira a justiça, a prevenção do crime e a recuperação do criminoso, aduzindo “(...) para que toda pena não seja a violência de um ou de muitos contra o cidadão particular, devendo, porém, ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima dentre as possíveis, em dadas circunstâncias, proporcional aos delitos e ditadas pelas leis.”

Impressionado com as deficiências apresentadas pelas prisões da época, John Howard, *sheriff* do condado de Belfast, denunciou as condições de miséria a que estavam submetidos os condenados em todas as cadeias. Escreveu o livro *The State of Prisons in England and Wales*, publicado em 1776, propondo o isolamento dos presos durante a noite, pois o silêncio favorecia a reflexão e o arrependimento, cuidados com a higiene, boa alimentação, uniforme para asseio e para dificultar as fugas, classificação, pessoal bem recrutado e controlado por magistrados, além de trabalho para os presos.

Não é de se estranhar que John Howard, considerado o precursor da Ciência Penitenciária, antes de preocupar-se com a situação dos presos, também tenha tido sua experiência de privação de liberdade. Como o barco em que viajava foi interceptado por corsários franceses, ele, juntamente com os demais passageiros, foi jogado ao cárcere, não tendo sido em vão sua dolorosa passagem pelas prisões da França. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 33).

Em 1818, veio a influência também poderosa na mudança de concepção dos sistemas penitenciários, com a obra de Jeremias Bentham, intitulada "Teoria das penas e das recompensas".

O filósofo inglês Jeremy Bentham, nascido em 1748, conheceu e respeitou a obra de Howard, mas, enquanto este se preocupou diretamente com os presos e sugeriu reformas para a melhoria da situação dos mesmos, Jeremy direcionou sua obra para o controle e reforma do condenado, dando ênfase à vigilância e à arquitetura das prisões. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 34).

O modelo de prisão adotado por Jeremy Bentham chamava-se Panóptico, sendo que o edifício da penitenciária seria circular, com as celas, separadas entre si e servindo uma para cada preso, ocupando toda a circunferência, enquanto o apartamento do inspetor ficaria no centro, construído com venezianas, de uma forma que o carcereiro tivesse ampla visão de todas as celas, enquanto os presos nunca saberiam quando deixavam de estar sendo vigiados, com uma sensação de vigília durante vinte e quatro horas. Haveria um espaço entre o alojamento e as celas, e nestas uma janela para o exterior que permitisse a entrada de luz suficiente para iluminar a cela e a parte correspondente ao alojamento. A circunferência interior da cela seria formada por uma grade de ferro, suficientemente fina para não subtrair qualquer parte da cela da visão do inspetor.

A separação entre as celas se prolongaria além da grade interna, até a área intermediária, e a comunicação com o inspetor dar-se-ia por intermédio de um tubo que iria da cela ao alojamento, para impossibilitar que um preso viesse saber que o inspetor estava ocupado com outro interno⁷.

Devido às influências das correntes reformistas no século XVIII, nasceram alguns modelos de sistemas penitenciários, entre os quais se destacam: o sistema de Filadélfia (celular), o sistema de Auburn (misto) e o sistema Irlandês (progressivo).

Segundo Mirabete (2001) o sistema celular foi posto em prática pela primeira vez na Filadélfia, Estados Unidos, em 1790. Neste sistema, o preso cumpria pena em um absoluto segregamento, “com passeio isolado do sentenciado em um pátio circular, sem trabalho ou visitas” (MIRABETE, 2001, p. 249), para evitar influências nocivas recíprocas entre os detentos e estimular neles a meditação regeneradora.

Diante dessa conjuntura, nascia o que a doutrina veio a considerar o primeiro sistema penitenciário do mundo, nos Estados Unidos, mais precisamente na Filadélfia, onde uma sociedade chamada “*The Philadelphia Society for Alienating the Meseries of Public Prisons*”, fundada por Benjamim Franklin em 1787 (o qual, após uma viagem a Londres, importou as idéias de Howard), passando a promover a necessidade do isolamento dos presos a fim de evitar os males próprios do sistema de aglomeração que imperava naquele tempo. Tal princípio, entre outros, começou a ter sua aplicação organizada pela primeira vez na Walnut Street Jail, prisão que havia sido construída em 1776. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 41).

Por esse sistema, havia o isolamento total dos internos, tanto de noite como de dia, a ausência total de visitas exteriores, com exceção do diretor, professor, capelão e os membros das sociedades filantrópicas e a leitura da Bíblia como única atividade do recluso. Posteriormente, passou-se a permitir a realização de alguns trabalhos simples nas celas.

O sistema misto foi adotado pela primeira vez numa prisão construída na cidade americana de Auburn. Em 1797, Nova York possuía a prisão de Newgate que era muito pequena. Para poder aplicar o sistema de confinamento solitário, o Governador conseguiu autorização definitiva para a construção da prisão de Auburn. Porém, após o fracasso do regime celular, modificaram o sistema, permitindo o trabalho em comum dos reclusos, sob absoluto silêncio, e confinamento solitário noturno. Segundo Bitencourt (2011, p. 87):

O sistema auburniano não tinha uma orientação definida para a reforma do delinquente, predominando a preocupação de conseguir a obediência do recluso, a manutenção da segurança no centro penal e a finalidade utilitária consistente na exploração da mão de obra carcerária.

⁷ FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 34.

No sistema de Auburn, chamado *silente system*, há o trabalho em comum durante o dia, com o silêncio absoluto, e o isolamento celular noturno. Os presos podiam falar com os guardas pedindo licença prévia e em voz baixa, configurando apenas a comunicação vertical. Os castigos corporais eram constantes e tidos como forma de dominação e imposição da ordem, não prejudicando ao trabalho.

Outro sistema, de 1799, chamado sistema auburniano, nascido como alternativa ao sistema de isolamento da Filadélfia, na prisão de Newgate, no Estado de Nova Iorque, tinha como regras o isolamento noturno e o trabalho diurno em comum, o qual, para manter a disciplina e segurança do estabelecimento, deveria ser realizado em silêncio absoluto, normas derivadas igualmente de princípios espirituais de emenda e reflexão. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 42).

Ambos os sistemas receberam muitas críticas, afirmando que o sistema celular não servia para emenda do condenado porque debilita o seu senso moral e social, além de serem muito caro, com castigos cruéis, punições arbitrárias e excessos devido ao desaparecimento dos olhos da sociedade.

Fazendo um comparativo entre os sistemas filadélfico e auburniano, observa-se que aquele fundamentou-se basicamente em inspirações místicas e religiosas, com isolamento absoluto durante todo o dia. Já o segundo baseou-se em motivações econômicas. Assim, “(...) a Europa inclinou-se pelo regime celular e os Estados Unidos pelo auburniano” (BITENCOURT, 2011, p. 95).

Mais tarde surgiu na Europa, na primeira metade do século XIX, um sistema mais parecido ao utilizado no sistema penitenciário atual. Voltado à transformação do apenado, no qual este poderia participar do processo de ressocialização, chamou-se de sistema progressivo.

No sistema progressivo, o preso consegue maior liberdade ou volta para reclusão mais severa, dependendo do seu comportamento. Segundo Mirabete (2001, p. 250), o sistema considera três estágios, “o primeiro deles, período de prova, constava de isolamento celular absoluto; o outro se iniciava com a permissão do trabalho em comum, em silêncio, passando-se a outros benefícios; e o último permitia o livramento condicional.”

No princípio, era um sistema em que a divisão do período total de cumprimento da pena se dava em etapas de maior ou menor grau de rigor disciplinar. Embora haja divergências acerca da autoria do sistema progressivo, sabe-se que o capitão inglês Maconochie o adotou em 1840, na Colônia Penal de Norfolk, na qual um regime de marcas ou vales servia para simbolizar um melhoramento na conduta ou um melhor rendimento no trabalho, fazendo, com isso, que a pena pudesse ser reduzida. A sentença, que era fixa, passava a ser indeterminada de acordo com o comportamento. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 42).

Através desse regime, o tempo de duração da condenação é distribuído em períodos, obtendo outros privilégios de acordo com a sua boa conduta e o seu aproveitamento demonstrado do tratamento reformador, podendo voltar à sociedade antes do término da condenação. Com isso, pretende-se estimular a boa conduta, reformar moralmente o indivíduo e prepará-lo para a volta e convivência em sociedade⁸.

Os modernos sistemas penitenciários combinam a reclusão de indivíduos perigosos para a sociedade com procedimentos destinados a reabilitá-los. Para isso, criaram-se estabelecimentos penitenciários abertos, nos quais o condenado assume a responsabilidade por seu regime de semi-liberdade em troca da possibilidade de manter contatos familiares, sexuais ou de trabalho.

Porém, mesmo nos países de maior desenvolvimento social, nem sempre tiveram êxito as tentativas de resolver ou diminuir os problemas causados pela aplicação das penas privativas de liberdade.

1.1.2. A evolução das prisões do Amazonas no contexto brasileiro

Em 1764 Barcelos era a capital da Capitania de São José do Rio Negro, ainda subordinada ao governo do Grão-Pará. Segundo Ferreira e Valois (2012), o governador da época era Joaquim Tinoco Valente que estava no cargo desde 16.10.1763. O autor comenta ainda que a administração da vila era medíocre, onde Portugal e Espanha deveriam reunir-se para decidir acerca da soberania desta imensa área que hoje é a Amazônia.

Nem mesmo no auge, nossa antiga capital possuía prédio para servir de cadeia. Os presos eram recolhidos no calabouço do quartel e assim permaneciam. Igual se passava em todos os lugares e vilas da capitania. Os fortes, meio utilizado pelos colonizadores para conquista e manutenção dos territórios, ao lado dos quais nasciam as igrejas e as povoações, foram nossas primeiras prisões. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 25).

O primeiro forte do Amazonas foi o Forte de São José do Rio Negro, chamado de Fortim da Barra, construído em 1669, dando origem ao povoado da Barra que hoje é Manaus. Segundo Ferreira e Valois (2012, p. 25-26), “o forte era uma casa coberta de telha, cercada por um muro de pedra e cal, descrita pelo padre José Maria Coelho como *um quadrado quase perfeito*, com paredes bastante grossas, de altura de dois homens mais ou menos.”

(...) É de 1762 o forte construído na margem esquerda do rio Negro que deu origem a São Gabriel da Cachoeira e de 1766 o Forte São Francisco Xavier de Tabatinga, à margem esquerda do rio Solimões, na fronteira com o território espanhol, onde hoje é a cidade de Tabatinga. Na medida em que as cidades iam se formando em volta dessas e de muitas outras fortificações no

⁸ BITENCOURT, 2011, p. 97-98.

amazonas e no Brasil, enquanto o tamanho da população e o conjunto de edifícios não autorizavam a construção de uma casa específica para servir de cadeia, os calabouços dos fortes eram as únicas celas existentes, tanto para os primeiros civis criminosos como para os soldados colonizadores. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 26).

Nessas regiões, o motivo mais comum das prisões eram as deserções de índios e soldados, pois era um dos casos que podia levar à cadeia, inclusive os moradores de Barcelos.

Todavia, os moradores de Barcelos, à exceção dos escravos, gozavam de certo privilégio, pois a eles tinham sido estendidos, ou regateados, por ser capital, os direitos dos cidadãos de Porto, razão pela qual ficavam restritas as aplicações de algumas penalidades como a prisão e o tormento, que só podiam ser infligidas nos casos em que a lei permitisse o mesmo tratamento para os fidalgos. Além disso, era autorizado que eles andassem armados de dia e de noite. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 26).

O poder exercido no Amazonas tinha características militares, devido a toda estrutura militarizada montada para expandir e manter os domínios portugueses. Dessa forma, o abuso era constante. As ordens das autoridades, geralmente arbitrárias, alcançavam quem eles queriam. Desde 1603, imperavam as Ordenações Filipinas, contendo poucas regras para as prisões, as quais ficavam a critério do carcereiro e com condições precárias. Segundo Ferreira e Valois (2012, p. 28):

Nas Ordenações, com relação às cadeias, havia orientação para que fosse registrado o hábito, vestimenta do preso, e lhe fosse cortado o cabelo, além da pena de morte para quem arquitetasse a fuga de algum prisioneiro e, nesse caso, sendo o preso já condenado, o responsável pela evasão era condenado à morte e seus herdeiros não teriam direito aos seus bens.

A colonização do Brasil deu-se, em parte, como resultado de uma das penas da legislação do Rei Filipe, o degredo. Este era uma sanção que consistia no envio do delinqüente para o Brasil, África ou Índia, conforme estabelecia o Título CXL do Livro V, das Ordenações do Reino, sendo que cada ano no Brasil contava como dois na África. Essa pena demonstra o desinteresse no tratamento do criminoso, dependendo apenas da necessidade de Portugal, pois seria mais freqüente esta sanção se houvesse interesse em colonizar determinada região que era pouco povoada ou para ver as cadeias de Lisboa esvaziadas quando a superlotação incomodava⁹. Na mesma linha de raciocínio estão Rusche e Kirchheimer (2004, p. 38-39):

O exílio, uma forma comum de punição neste período, frequentemente representava um destino muito pior para as classes subalternas do que se pode imaginar. Com o exílio, escapava-se da morte na cidade natal, mas, muitas vezes, as galés esperavam o sentenciado onde ele deveria se refugiar. Exílio para os ricos, entretanto, não era uma punição muito severa.

⁹ FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 30-31.

Significava viagem de estudos, o estabelecimento de um braço de negócios no exterior, ou mesmo serviço diplomático para a cidade natal ou o país de origem, com a perspectiva de um breve e glorioso retorno.

Assim como no resto do mundo, no Brasil e, conseqüentemente, no Amazonas, havia a pena de morte, o desterro, a tortura, a prisão, por tempo determinado ou indeterminado, a morte civil, consistente na perda dos direitos de cidadania, a pena de multa, a mutilação, os açoites e o trabalho forçado. Segundo Ferreira e Valois (2012, p. 31), em Barcelos havia o pelourinho, normalmente uma plataforma com uma coluna de madeira ou alvenaria onde o sentenciado era exposto de forma humilhante, porém, em 1764, servia apenas para afixar os editais da câmara, anúncios fiscais ou, inclusive, decisões judiciais, o que fazia com que a condenação permanecesse com um caráter vexatório.

Embora a prisão, vista como pena ou como medida preventiva para o aguardo da futura condenação – o que era mais comum naquela época – continuasse relegada ao bom humor do carcereiro, muitas dessas penas cruéis, ainda no curso da vigência das Ordenações do Reino, começaram a perder força, por reformas trazidas por leis extraordinárias ou por desuso, como foi o caso da mutilação que já vinha desaparecendo como pena no século XVII, à exceção de alguns casos de excesso na prática da tortura, ou tormento, na designação das ordenações, prática que ficou permitida oficialmente até a disposição do § 2º da Lei de 05.03.1790. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 31).

No Brasil, a primeira prisão, chamada Casa de Correção do rio de Janeiro, deu-se com a Carta Régia do Brasil de 1769. Seu objetivo era retirar do convívio social pessoas acusadas da prática de crimes, para que ali pudessem cumprir suas penas. Porém, os condenados eram amontoados em celas estreitas e insalubres, sem que fosse feita previamente uma classificação quanto ao crime praticado¹⁰.

Manaus continuava sendo o Lugar da Barra e a prisão ainda era o Forte de São José do Rio Negro. Não havia muito espaço para as ideias iluministas, permanecendo sob as normas das Ordenações Filipinas, suficientes para os interesses colonialistas de controle social, exigindo-se tão somente a disciplina do terror.

Mas por aqui também se davam transformações. A nossa capital (Barcelos) decaía, e o Lugar da Barra crescia em prestígio. Em 1786, a Barra possuía uma população de trezentos e um moradores, quarenta e sete brancos e duzentos e quarenta e três índios, além de onze escravos negros, distribuídos em quarenta casas, a maioria de chão batido e cobertas de palha. A incipiente economia e a pobreza do lugar não permitiam uma quantidade maior de escravos negros. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 37).

¹⁰ MATA, 2013.

O desenvolvimento das cidades brasileiras foi lento, assim como a construção de hospitais, pelourinhos e cadeias. No fim do período colonial, não havia cadeia propriamente dita. Os calabouços do quartel ou construções improvisadas e precárias continuavam servindo de moradia para os detentos.

No Lugar da Barra, nossa primeira cadeia pegou fogo juntamente com várias outras casas vizinhas cobertas de palha, no ano de 1821, enquanto todos ficavam inertes – não tínhamos ainda bombeiros naquela época –, causando enormes prejuízos à localidade. A partir de então, nossas cadeias passaram a funcionar em casas alugadas. O governo não possuía um prédio sequer com condições para tanto, mas era preciso construir uma nova cadeia. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 44).

Essa situação continuou até a introdução do Código Criminal do Império, em 1830. A partir dele e já inserido nesse mesmo código as ideias de justiça e de equidade, a prisão modificou-se, influenciada pelas ideias liberais que inspiraram as leis penais europeias e dos Estados Unidos, objeto das novas correntes de pensamento e das novas escolas penais.

Conforme pesquisa de Ferreira e Valois (2012, p. 49), a Província do Amazonas foi instituída pelo Imperador Dom Pedro II em 05.09.1850, através da Lei Imperial 582, tendo a extensão da antiga Comarca do Rio Negro. A cidade da Barra foi escolhida sua capital, que, mais tarde, recebeu o nome de Cidade de Manaus, pela Lei 68, de 04.09.1856, sendo autor do respectivo projeto o deputado João Ignácio Rodrigues do Carmo.

Os locais onde os presos ficavam sofriam severas críticas. Os quartéis, as casas inadequadas e as delegacias não tinham condições de moradia para os detentos, misturando mulheres, homens e crianças naqueles lugares promíscuos. Conforme relata Ferreira e Valois (2012, p. 82):

No início do período republicano os presos eram mudados de local constantemente, de acordo com a suscetibilidade de cada governante. Logo, o edifício provincial da Praça D. Pedro II mostrou-se lotado e em péssimas condições, razão pela qual eram improvisados vários locais para distribuição dos encarcerados que excediam as raias do suportável. Hospitais, sanatórios, quartéis, secretarias de Estado, nem mesmo as autoridades sabiam enumerar e nomear todos esses lugares, talvez pela desorganização, pela falta de interesse ou, o que não deixa de ser viável, pela vergonha.

Apenas em 19.03.1907, no governo de Constantino Nery, surgiu uma prisão, a Casa de Detenção de Manaus, que foi também penitenciária e hoje funciona a Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa¹¹. Atualmente comporta apenas presos provisórios.

Vários estabelecimentos prisionais surgiram com o passar dos anos no Amazonas e no Brasil, porém a preocupação com o preso sempre ficou relegada a segundo plano. Já no

¹¹ FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 85.

início do século XX, as prisões brasileiras já apresentavam precariedade de condições, superlotação e o problema da não separação entre presos condenados e aqueles que eram mantidos sob custódia durante a instrução criminal.

Em 1940, é publicado, através de um Decreto-lei, o Código Penal Brasileiro que está vigente até os dias atuais. Para a época ele trazia várias inovações e tinha por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado. No entanto, a situação prisional já era tratada com descaso pelo Poder Público e já era observado àquela época o problema das superlotações das prisões. Além da superlotação, era possível observar também como fatores prejudiciais à recuperação social do indivíduo a mistura de criminosos (réus primários, reincidentes, jovens e velhos), que facilitava a promiscuidade no cárcere.

As condições degradantes de vivência do preso, sejam individuais ou coletivas, ainda são visíveis em diversos lugares. Algumas alternativas surgem, mas o progresso continua lento, afetando ainda mais a dignidade e a transformação do preso.

1.2. O ESTABELECIMENTO PRISIONAL ATUAL

Em muitos estabelecimentos prisionais até que as medidas são corretas, no entanto grande parte das celas tem de duas a cinco vezes mais ocupação do que a capacidade prevista pela Lei. É comum se observar nos programas televisivos, revistas e jornais, presos amontoados uns sobre os outros ou, ainda, amarrados às janelas para aliviar a demanda por espaço no chão.

O Estado, através do cumprimento da pena, deveria nortear a reintegração do condenado ao meio social, dando ao preso uma capacidade ética, profissional, espiritual e de honra. Em vez disso, destrói sua personalidade, neutralizando sua formação ou o desenvolvimento de seus valores.

As leis brasileiras precisam ter soluções para esse caos, pois não se pode mais admitir que a situação atual se prolongue, gerando mais criminalidade, sugando cada vez mais os cofres públicos e, para piorar, criando para a sociedade um homem cada vez mais brutalizado, cuja ambição será se vingar em um futuro próximo daquela que o aprisionou naquilo.

O professor Oliveira (2002c), através de estudos na área, reforça a ideia, porquanto afirma que o melhor para o delinqüente será melhor também para a sociedade. A pena, muita além da sua natureza aflagante, deve ser a base da restauração pessoal. E ressalta dizendo:

Temos sempre que olhar por essa perspectiva, pois é um dado lógico. Se alguém pratica o bem concorre para receber o mesmo. Assim, se os

condenados forem tratados com dignidade, embora presos, com certeza quando estiver em liberdade não irá se rebelar contra aqueles que os transformaram em pessoas melhores, não terão para a sociedade sentimentos de revolta. (OLIVEIRA, 2002c, p. 35).

D'Urso (1997, p. 43) revela que o estado sozinho não poderá resolver esse problema, aduzindo que:

Nesse contexto em que surge a proposta da chamada privatização dos presídios, denominação inadequada, pois não se trata de vender ações do Carandiru, em Bolsa, mas tão-somente chamar e admitir a participação da sociedade, da iniciativa privada, que viria colaborar com o Estado nessa importante e arriscada função, a de gerir nossas unidades prisionais. A parceria do Estado com a iniciativa privada cria um regime de fiscalização recíproca que favorece aos usuários do sistema prisional.

O que o professor D'Urso quer dizer é que hoje o Estado, dadas as condições por que passam os presídios, não consegue sozinho transformar um estabelecimento prisional qualquer ou até mesmo criar algo próximo aos modelos que por sinal já se tem no País, chamados de parceria público-privado ou de co-gestão.

O sistema penitenciário convencional, sozinho, como é mantido pelo Estado, está sendo incapaz de efetivar as disposições da Lei de Execuções Penais.

2. NOVOS MODELOS DE GESTÃO PRISIONAL: PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO OU SISTEMA DE CO-GESTÃO

Da ciência penitenciária, preocupada com a organização das prisões, imposição de regras aos internos e arquitetura dos edifícios, nasce o Direito Penitenciário, com uma mudança de paradigma. O preso que era objeto daquela ciência, passa a ser o sujeito deste novo direito.

O primeiro Congresso Internacional oficial de ciência penitenciária se deu em Londres, no ano de 1872, quando foi debatido o regime disciplinar das prisões e de onde nasceu uma comissão internacional permanente que veio a ser a Comissão Penitenciária Internacional e, depois, em 1929, Comissão Internacional Penal e Penitenciária, extinta em 1951, para transferir suas atribuições à ONU. Em julho de 1951 foi criada a Fundação Internacional Penal e Penitenciária – FIPP, pela Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU, com objetivo de estudos, implementar pesquisas, produzir diagnósticos, elaborar pareceres técnicos, apoiar programas institucionais e recomendar financiamentos de organismos e entidades internacionais, com vistas à execução de projetos essenciais ao aprimoramento das políticas de segurança pública, prevenção pedagógica do crime, inclusão social dos delinqüentes condenados ao aprisionamento ou cumprindo penas alternativas, conforme as orientações ditadas pelas normas, princípios e resoluções da ONU. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 46-47).

A idéia de se privatizar o sistema penitenciário de um país foi fruto do modelo de política neoliberal adotado por alguns Estados a partir da década de 80. A idéia central desse modelo era de delegar à iniciativa privada a administração de vários serviços estatais, dando ao particular uma grande ingerência em vários campos sociais que até então eram somente exercido pelo Estado.

Experiências de privatização de presídios têm sido implantadas ao redor do mundo desde a década de 80. Países como Inglaterra, Escócia, País de Gales, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Israel, França, Alemanha, Chile, Brasil, México, Irlanda, Bulgária, Hong Kong (China), República Tcheca, Bélgica, Holanda, Porto Rico, Canadá e Peru têm permitido diferentes graus de participação privada nas atividades penitenciárias. Mas o exemplo de maior relevância é mesmo o dos Estados Unidos. (SILVA, 2013).

Os problemas advindos da administração do sistema penitenciário não são exclusivos dos países subdesenvolvidos. A superlotação, as más condições dos presídios e a falta de verbas também foram questões que motivaram as autoridades dos países ricos a procurarem uma alternativa que viesse reduzir os gastos despendidos pelo Estado com a manutenção do sistema carcerário.

Atualmente, existem dois modelos de privatização que se destacam, o americano e o europeu. No americano, o Estado se retira da atividade penitenciária, permanecendo como um fiscal da lei e dos termos do contrato firmado com a empresa. Já o modelo europeu, usado no Brasil, a empresa fica encarregada de serviços estabelecidos no edital da licitação, tais como: a) construção de unidades prisionais; b) fornecimento de alimentação; c) prestação de assistência social, médica, odontológica, psicológica e psiquiátrica; d) educação profissionalizante, diretamente ou através de convênio com entidades estatais ou privadas; e) esporte e recreação; f) prestação de assistência jurídica.

2.1. O MODELO NORTE AMERICANO

O país precursor do modelo privatizante das prisões foi os Estados Unidos, sendo que a ideia estendeu-se por vários países da Europa, chegando até a Austrália. Coincidência ou não, esse sistema foi adotado em particular por países que possuíam um modo de produção capitalista. Como tal, a idéia de privatização teve sua origem baseada no pensamento neoliberal e no chamado modo de produção capitalista.

Na década de 80, para combater a crise generalizada do sistema penitenciário das sociedades capitalistas avançadas, os EUA adotou a privatização de prisões como a solução oportuna. O presidente norte americano Ronald Reagan, devido à escassez de recursos públicos em face da grande demanda por vagas, viu na possibilidade de privatizar os presídios a solução que beneficiaria empresas e ao país. Surge a preocupação com

redução de gastos públicos e a política neoliberal de apoio à empresas privadas. (SILVA, 2013).

A experiência privatizante norte-americana limitou-se inicialmente a uma pequena amostra da população carcerária, constituída por jovens delinquentes e criminosos em fase final do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Segundo Anzeliero (*apud* SILVA, 2013), a privatização das prisões americanas era o gênero da qual se tiravam três modelos:

1. o arrendamento;
2. a utilização de certos serviços contratados com particulares;
3. a transferência do poder de direção aos particulares.

No modelo de arrendamento, as empresas privadas financiam e constroem as prisões e logo depois as arrendam ao Estado, sendo que depois de um determinado tempo sua propriedade passava ao Estado. Silva (2013) explica que:

A primeira delas é o arrendamento das prisões que consiste no governo alugar uma propriedade de uma particular, que servirá como penitenciária e todas as outras tarefas desenvolvidas para o funcionamento e administração da penitenciária incumbem ao Estado. De acordo com a autora, o sistema de arrendamento se torna uma opção interessante, uma vez que há menos burocracia e as prisões podem ser construídas por um preço mais razoável.

O segundo modelo consiste na contratação de empresas privadas para a execução de determinados serviços. É essencialmente uma forma de terceirização. O Estado faz um contrato com o particular para prestação de certos serviços, como alimentação, vestimenta, assistência médica, além de ofertar trabalho para os presos, tendo como contraprestação a labuta dos mesmos¹².

Já no modelo de administração privada, a iniciativa privada tanto irá construir como administrar as prisões, em todos os setores.

Em todos esses modelos, o preso é tido como terceiro e beneficiário do contrato realizado entre o poder público e a empresa particular. Com isso ele pode compelir juridicamente o empresário a cumprir com as obrigações ora estabelecidas no contrato que fora firmado entre o Estado e o Particular.

Se por um lado, os aspectos positivos da privatização consistiam na melhor qualidade e no menor preço dos serviços oferecidos pelas empresas privadas e também na redução dos gastos estatais, os críticos do modelo centravam-se na questão da exploração do trabalho do preso e no uso inapropriado da pena.

¹² SILVA, 2013.

A experiência americana, até em razão de seu modelo federativo, não é uniforme em todo país, tendo sido adotada atualmente por apenas alguns estados, e destinada principalmente aos delinquentes juvenis e adultos no fim do cumprimento de suas penas.

2.2. O MODELO EUROPEU

O modelo europeu foi inspirado no modelo americano, mas de forma diferenciada em vários aspectos. A ideia da privatização dos presídios também surgiu por causa da crise de superlotação pela qual vivia o sistema.

Segundo Silva (2013), na França, foi implantado o sistema de dupla responsabilidade ou sistema de co-gestão, cabendo ao próprio Estado e ao grupo privado o gerenciamento e a administração conjunta do estabelecimento prisional. “Muitos projetos de lei tramitaram na França até se chegar a Lei n. 87/432 de 1987. Ela estabelece a forma de participação no sistema por meio do processo licitatório” (SILVA, 2013).

Na França, haveria a dupla gestão, incumbindo ao Estado e também ao grupo privado o gerenciamento e a administração conjunta do estabelecimento prisional. O Estado indica o Diretor-Geral do estabelecimento e tem a responsabilidade pela segurança interna e externa da prisão, bem como o relacionamento com o juízo de execução penal.

À empresa privada compete fornecer e gerir o trabalho, a educação, o transporte, a alimentação, o lazer, a assistência social, jurídica, espiritual e a saúde física e mental do preso, recebendo um valor pago pelo Estado por cada preso. Neste modelo, todos os serviços penitenciários podem ser privatizados, com exceção da direção, da secretaria e da segurança. A união do poder público e iniciativa privada visariam propiciar aos detentos melhores condições de reintegração na sociedade¹³.

Segundo Lopes (2011), as críticas ao modelo francês vêm de dois setores da sociedade. Primeiro vêm dos sindicatos de trabalhadores, que não vêm com bons olhos a realização do trabalho dentro da prisão, concorrendo com a existência de um número expressivo de desempregados. A segunda parte da própria sociedade que dizia que o sistema se preocupa mais com o fato da exploração da mão-de-obra prisional do que com as medidas sócio-educativas de preparação para o egresso do preso à sociedade.

¹³ SILVA, 2013.

3. AS EXPERIÊNCIAS DE TERCEIRIZAÇÃO E/OU CO-GESTÃO NO BRASIL

Desde 1992, quando foi abordado e logo depois arquivado pelo Ministério da Justiça, o tema Privatização das Penitenciárias, que era tido como solução para aliviar a crise ao qual rodeava e ainda rodeia o Sistema Carcerário, tal tema não fora mais sugerido ou ao menos comentado como solução para tal, junto aos governantes¹⁴.

Com isso alguns Estados preocupados com a questão da criminalidade juntamente com a superpopulação carcerária, passaram a discutir isoladamente, até que o Estado do Paraná buscou uma alternativa. O governo encontrou na parceria com a iniciativa privada uma nova tendência e consequentemente uma solução para muitos problemas.

A primeira experiência de administração prisional com relevante participação da iniciativa privada (já que há muito tempo havia experiências com o fornecimento da alimentação por empresas e cooperativas), é datada em 12 de novembro de 1999, dia em que foi inaugurada a Prisão Industrial de Guarapuava (PIG), localizada no Município de Guarapuava, distante 265 km de Curitiba. (SILVA, 2013).

Segundo Cabral e Lazzarini (2010), nos moldes do modelo francês, observa-se no Brasil em 1999 o início da terceirização de prisões no Estado do Paraná. Apesar de ter interrompido o modelo em 2006, a experiência paranaense espalhou-se para outras unidades da federação, entre elas: Santa Catarina, Espírito Santo, Bahia, Ceará e Amazonas. No final de 2008, eram 16 os estabelecimentos penais operados por empresas privadas no país.

O Governo do Paraná encontrou no sistema de co-gestão uma solução para amenizar os problemas. Trata-se de um modelo de administração terceirizada, segundo o qual o Estado é responsável pela construção do prédio e pela direção geral do complexo, na figura do diretor, do vice-diretor e do chefe de segurança. Já a empresa contratada é encarregada de recrutar, selecionar e administrar os agentes de segurança e disciplina, pessoal técnico e administrativo, e operacionalizar ações que ocorrem diuturnamente, através da permanente assistência jurídica, pedagógica, médico-odontológico, acompanhamento psicológico, fornecimento de alimentação balanceada, entrega de uniforme e materiais de uso pessoal, assim como modernos equipamentos de segurança¹⁵.

Toda e qualquer iniciativa possui eventuais falhas, imperfeições e dificuldades, como tal o modelo paranaense apresentou problemas, os quais não podem ser ignorados nem subestimados pelos gestores públicos.

¹⁴ OLIVEIRA, 2002b.

¹⁵ CABRAL; LAZZARINI, 2010.

Os custos das parcerias que vêm sendo empreendidas no Brasil, em um primeiro momento, também parecem altos. Porém, resta saber se há uma satisfatória relação entre o custo e o benefício da empreitada.

Neste panorama, já em um segundo momento, o edital para a seleção da empresa concessionária será importantíssimo ao atendimento dos anseios, tanto do setor público como do privado. Essa questão dos altos ou baixos custos há de ser focada por ocasião do Edital, na ótica de uma gestão pública séria, consistente e fundamentada na legalidade e economicidade dos gastos públicos. Pesquisas de mercado podem ser úteis, com cálculos corretos e razoáveis. A fiscalização dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros órgãos de controle, sejam externos, sejam internos, pode reduzir riscos de gastos excessivos, conduzindo os gestores aos melhores caminhos institucionais, pautando-se pela moralidade administrativa.

Comparando os custos globais que têm sido publicados nesses empreendimentos, tem-se:

Em Minas Gerais, existe empresa denominada Emprex, que ofereceu proposta para o Governo estadual, a fim de administrar uma prisão (Unidade Penitenciária Pará de Minas). Em seu orçamento, o custo por preso chegou a um valor de R\$ 1.539,91 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) isto em setembro de 2003.

No Ceará, o presídio Estadual do Cariri também é uma realidade. A empresa de segurança que administra o presídio do Cariri recebe do governo algo em torno de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) por preso. Tal valor seria semelhante ao gasto em presídios públicos. Todos os passos dos presos que cumprem pena no estabelecimento prisional são monitorados por 64 (sessenta e quatro) câmeras ligadas dia e noite. Tudo que é gravado no presídio fica arquivado por três dias. Os presos só ficam livres das câmeras em uma situação: quando entram nas celas. Em quase três anos, nenhuma fuga, nenhuma rebelião. E um instrumento contra à corrupção: ocorre rodízio de funcionários por hora e setor e inexistente intimidade com os presos. (CABRAL; LAZZARINI, 2010).

É cada vez mais evidente a relevância dos mecanismos de controle sobre a qualidade dos serviços prestados, com disciplina e rigor, mesclando funcionários privados com funcionários públicos, num ambiente transparente e exposto às prerrogativas estatais.

Como se vê, as experiências nacionais não são homogêneas, embora apresentem pontos comuns em termos de dificuldades. Os problemas, em geral, circulam no âmbito dos controles sobre os funcionários e dos custos do empreendimento. Trata-se de pauta que pode ser enfrentada com eficácia em editais bem montados e articulados. Não se trata de lacuna legal.

3.1. A TERCEIRIZAÇÃO PRISIONAL NO AMAZONAS

Tendo sucesso em outros Estados, o Amazonas implantou o sistema da parceria público-privada. Segundo Ferreira e Valois (2012, p. 177), a justificativa apresentada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas para adotar esta parceria baseou-se no elevado nível de corrupção no interior dos presídios.

Para concretizar a parceria público-privada, o Estado deve realizar procedimento licitatório, escolhendo a proposta mais vantajosa.

No Amazonas, a Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda¹⁶ (Conap) é a atual empresa responsável pela operacionalização do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), da Unidade Prisional do Puraquequara, do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) e do Centro de Detenção Provisório do Amazonas (CDPAM).

Após processo licitatório que aprovou a proposta mais vantajosa à Administração, na Comissão Geral de Licitação do Estado, a Conap, que estava atuando sob a égide do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação em decorrência da situação emergencial, passou a administrar a operacionalização do regime fechado do Compaj, da Unidade Prisional do Puraquequara e do Instituto Penal “Antônio Trindade” – IPAT. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 178).

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas é quem fiscaliza a operacionalização dos serviços das unidades terceirizadas. Compete à Secretaria nomear o diretor, o diretor-adjunto, o fiscal de segurança e disciplina e o gerente de prontuário e movimentação. Conforme menciona Ferreira e Valois (2012, p. 178-179):

O contrato firmado com o setor privado tem por objetivo a prestação de serviços necessários à operacionalização do estabelecimento penal, por meio de administração e gerenciamento parcial e disponibilização de meios para a execução de segurança interna, serviços técnicos e assistenciais, sob as expensas e inteira responsabilidade da empresa contratada, sob supervisão e dentro das especificações estabelecidas pelo poder executivo representado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Neste sistema, a empresa privada fica responsável por executar os serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade prisional, prestar serviço de segurança interna, prestar serviços de identificação, prontuário e movimentação, prestar serviços de administração, limpeza, higiene, conservação, alimentação, prestar serviços gerais, administração patrimonial, manutenção predial, prestar assistência material aos internos, guarda e conservação dos veículos de uso do estabelecimento, entre outros.

¹⁶ Possui sede em Euzébio, Estado do Ceará. Participa da administração de penitenciárias em Juazeiro, Sobral e Fortaleza.

Já o Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, fica responsável por disponibilizar o prédio onde está instalado o estabelecimento penal, nomear o diretor, diretor adjunto, fiscal de segurança e gerente de prontuário e movimentação, disponibilizar policiais militares para a guarda externa e escolta de deslocamento e movimentação de internos, fornecimento de viaturas para a unidade, entre outros.

Segundo Ferreira e Valois (2012, p. 180):

A principal oposição apresentada a essa forma de administração penitenciária tem a ver com a natureza jurisdicional da execução penal, embora, a nosso ver, a atividade jurisdicional não sofra qualquer restrição diante do modelo adotado, visto que o processo de execução da pena ou a atividade de fiscalização por parte do juízo competente permanecem intactos, funcionando conforme previsto na legislação nacional.

O Estado é o detentor do *jus puniendi*, não podendo delegá-lo ao particular. Por isso, alguns cargos ficam na responsabilidade de funcionários estatais.

Toda iniciativa de melhora do sistema penitenciário é sempre bem-vinda. Na falta de uma estrutura estatal em proporcionar um tratamento com o mínimo de dignidade ao encarcerado, a iniciativa privada aparece como uma opção. Nessas parcerias, tem-se observado ambientes mais limpos, maiores quantidades de agentes disciplinares e número menor de rebelião.

A pena de prisão tem demonstrado problemas, não trazendo qualquer vantagem à sociedade.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, não se objetivou saber se o sistema de privatização é legal, sua fundamentação jurídica, nem tampouco perquirir a respeito da finalidade da pena. Buscou-se analisar o sistema prisional, sob uma perspectiva histórica, voltando o foco do debate para a questão da terceirização do serviço carcerário. Observou-se que tal proposta ainda é objeto de muita discussão, tanto no meio acadêmico, quanto nas searas jurídica, profissional e política.

A crise pela qual passa o sistema penitenciário nacional demonstra a necessidade da criação urgente de medidas alternativas para a pena de prisão. Assim, só se deve manter preso aquele indivíduo, ao qual sua segregação se mostre necessária e indispensável, pois a grande maioria dos estabelecimentos prisionais não está preparada para a tarefa de reabilitação e devolução do delinquente ao seio social para ter uma convivência harmônica com os demais cidadãos.

Porém, em que pesem os posicionamentos em contrário, alicerçados em argumentos bem fundamentados, entende-se que a sociedade não poderá manter uma postura de resistência à implementação das parcerias público-privadas relacionadas ao gerenciamento de estabelecimentos prisionais. Basta fazer uma análise perfunctória do modo pelo qual a execução da pena privativa de liberdade vem sendo efetivada no Centro de Detenção Provisória do Amazonas, para se chegar a uma rápida conclusão sobre as melhorias apresentadas e a eficiência desse sistema, além dos benefícios que traria à sociedade e ao próprio preso.

Procura-se, através da co-gestão do sistema penitenciário, restabelecer uma política de segurança eficaz e integrada, para atingir um modelo prisional ideal, dentro das diretrizes da política de humanização, de controle da criminalidade e de ressocialização efetiva do detento, sendo observados os direitos humanos e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em consonância com a moderna linha adotada pela doutrina do Direito Criminal, deve-se compreender que o homem segregado somente pode perder sua liberdade e nada mais. O Estado é o responsável por aqueles que se encontram presos, de tal sorte que todas as atrocidades, danos, sejam físicos, psicológicos, morais, por eles sofridos, responderá o Estado objetivamente.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Ademar. **O outro lado da prisão**. 2. ed. Teresina: [S.n], 2006.

BECARRIA, Cesare. **De los delitos y de las penas**. Traducción de Francisco Laplaza. Colaboraciones y revisión de las traducciones de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011.

_____. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CABRAL, Sandro; LAZZARINI, Sergio G. **Impactos da Participação Privada no Sistema Prisional: Evidências a partir da Terceirização de Prisões no Paraná**. Revista de Administração Contemporânea - RAC, Curitiba, v. 14, n. 3, art. 1, pp. 395-413, Mai./Jun. 2010, disponível em: <www.anpad.org.br/rac>. Acesso em: 20 jul. 2014.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 26, p. 213-218, ago./nov. 1999.

_____. **Administração Privada de Presídios**. 1999. Disponível em: <<http://www.seguranca-la.com.br>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

_____. **Caos e desordem**. Revista Consulex, ano 1, n. 7. Brasília: jul. 1997.

FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas**. Curitiba: Juruá, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LOPES, Raphael Ribeiro. **Terceirização e Sistema de Co-gestão: uma forma de ressocialização nos presídios**. Jurisway, 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5303>. Acesso em: 23 jun. 2014.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000.

MATA, Paula Mendonça da. **A Importância da Iniciativa Privada na Reestruturação do Sistema Penitenciário Brasileiro**. JurisWay, 10.03.2013. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10181>. Acesso em: 20 jul. 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed., v. 11. Instituto Carioca de Criminologia (Pensamento Criminológico). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de direito penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Edmundo. **A Privatização das Prisões**. Revista Prática Jurídica, Brasília, ano I, n.3, 30 jul. 2002a.

_____. **Futuro Alternativo das Prisões**. Rio de Janeiro: Forense, 2002b.

_____. **Propósitos Científicos da Prisão**. Revista Prática Jurídica, Brasília, ano I, n. 3, 30 jul. 2002c.

PETER, C.O. **Prisão**. São Paulo: Saraiva, 1998.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Trad., rev. técnica e nota introdutória Gizlene Neder. Coleção Pensamento Criminológico, Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, Draciana Nunes da. **Terceirização no sistema prisional brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 118, nov. 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13884>. Acesso em: 18 jul. 2014.